

RESOLUÇÃO CONSU Nº 022/2015

(Alteração da Resolução CONSU Nº 007/2015)

Aprova Alteração do Regulamento do Financiamento Educacional Integrado – FEI

A Diretora Geral da Faculdade Integrado de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Geral e, tendo em vista deliberação do Conselho Superior – CONSU, ocorrida em 22 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento do Financiamento Educacional Integrado – FEI, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSU Nº 007/2015 e demais disposições em contrário.

Campo Mourão – PR, 22 de novembro de 2015.



Maíra da Conceição Montans Baer
Diretora Geral

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO EDUCACIONAL INTEGRADO – FEI DA FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Financiamento Educacional Integrado - FEI, tem por finalidade financiar cursos de graduação, que não possuam vagas disponibilizadas por meio do Financiamento Estudantil – FIES.

CAPÍTULO II DOS DESTINATÁRIOS

Art. 2º – O FEI é destinado a estudantes da Faculdade Integrado de Campo Mourão, sem condições para arcar com os custos de sua graduação, até que seja disponibilizada vaga pelo FIES.

Art. 3º – O estudante menor de idade poderá ser beneficiado pelo FEI, devendo ser assistido pelo seu responsável legal quando da assinatura do contrato.

Art. 4º – O programa de Financiamento Educacional Integrado prioriza o atendimento àqueles que não têm um curso de graduação completo.

Parágrafo único – Os candidatos que já tenham concluído algum curso de graduação poderão ser beneficiados na existência de vagas.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO E DO CONTRATO

Art. 5º – O FEI financia 30%, 40% ou 50% do valor da semestralidade escolar, cujo percentual não admite alteração e será deferido após análise de crédito pela CPSA.

Art. 6º – A validade do contrato do FEI será a partir do primeiro mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo único – O financiamento dos semestres consecutivos estará condicionado ao aditamento do contrato.

Art. 7º – O prazo máximo de utilização do FEI será até o ingresso do estudante no Programa de Financiamento Estudantil - FIES, observada a duração regular do curso.

Seção I Da Amortização

Art. 8º – O financiamento será amortizado com o pagamento de igual número de parcelas financiadas.

Art. 9º – O pagamento do financiamento iniciar-se-á no mês subsequente após o encerramento do contrato.

Art. 10 – Para pagamento do remanescente será considerado o valor da parcela praticada pela Instituição do último período do curso na data do pagamento.

Art. 11 – Se o acadêmico vier a ser beneficiado pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI ou FIES, deverá iniciar a amortização do FEI a partir do mês subsequente à obtenção dos referidos benefícios.

Art. 12 – Para pagamento das parcelas de amortização do financiamento, serão emitidos boletos bancários, que serão disponibilizados no site da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES

Art. 13 – O acadêmico beneficiado com o FEI deverá obrigatoriamente, candidatar-se à obtenção dos benefícios do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, operacionalizado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e sendo aprovado, o mesmo substituirá o FEI para o restante do curso.

Art. 14 – O requerente deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), estar devidamente matriculado na IES e nunca ter sido beneficiado pelo FEI - Financiamento Educacional Integrado, FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior ou PROUNI – Programa Universidade para Todos.

Art. 15 – Para a concessão do financiamento é exigida a apresentação de um fiador, cujo cadastro deverá ser aprovado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

§ 1º – Poderá ser fiador a pessoa física maior de idade e com idoneidade cadastral, que possua renda pessoal comprovada de, no mínimo, duas vezes o valor total da parcela do curso a ser financiado.

§ 2º – Não poderá ser fiador o cônjuge do requerente, exceto se o regime de casamento for o de separação total de bens.

Art. 16 – Mediante solicitação à CPSA, o estudante poderá transferir de curso uma única vez, desde que o período compreendido entre as datas de início da utilização do financiamento do curso de origem e no curso destino não seja superior a dezoito meses.

§ 1º – A partir da transferência de curso, o prazo máximo de utilização do financiamento será o do curso de destino, observada a duração regular do mesmo.

§ 2º – O financiamento corresponderá ao mesmo índice e incidirá sobre o valor da parcela do curso em que o aluno ingressou como transferido.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 17 – A análise e seleção dos candidatos ao FEI será feita pela CPSA – Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

Art. 18 – A CPSA é constituída por representantes da IES, indicados pela Direção Administrativa.

Art. 19 – São atribuições da CPSA:

- I. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas por este Regulamento;
- II. proceder a análise documental, com ética e imparcialidade;
- III. avaliar a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento.

Art. 20 – Para concessão do benefício, será analisado o percentual de comprometimento de renda.

CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO AO FEI

Art. 21 – A solicitação do FEI pode ser efetuada no início de cada semestre letivo.

Art. 22 – O requerimento de solicitação deverá ser feito por meio do protocolo “on-line”, observadas as seguintes etapas:

- I. o estudante deverá acessar o site www.grupointegrado.br, com seu login e senha, na área acadêmica, link protocolo, opção solicitação de financiamento – FEI, efetuar seu pedido e imprimir;
- II. em uma das Unidades administrativas “Campus” ou “Centro”, protocolar a guia ou solicitação juntamente com a fotocópia da documentação solicitada para análise sócio-econômica, conforme artigo 24;
- III. Após análise da documentação e entrevista, CPSA definirá o percentual para o financiamento.
 - a) a CPSA - Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FEI, entrará em contato com o estudante para agendar entrevista.
 - b) O atendimento dar-se-á na Administração Central da Faculdade Integrado, sito à Avenida José Custódio de Oliveira, 1325, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e 14h às 17h.

Seção I Da Documentação para Análise Sócio-Econômica

Art. 23 – Os documentos necessários para a análise da situação sócio econômica do requerente são:

- I. Carteira de identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar (se o componente for menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- II. comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do estudante por essas razões;
- III. certidão de casamento se a situação civil do estudante for casado;
- IV. carteira de trabalho do candidato e de todos os componentes do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
 - a) fazer cópia das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último registro e atualização do salário;
- V. DIRPF - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros que declararam no último exercício;
- VI. DIPJ – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica quando existir empresa em nome de algum dos componentes do grupo familiar;
- VII. ITR – Imposto Territorial Rural no caso de o grupo familiar possuir propriedade rural;
- VIII. declaração constando todos os gastos mensais do grupo familiar, assinado pelo chefe do grupo familiar.
 - a) anexar à declaração, fotocópia do último pagamento de cada gasto informado. No caso de comprovante de gasto com moradia locada, anexar cópia do contrato de locação;
- IX. comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme parágrafo único do artigo 24;
- X. extrato bancário referente aos três últimos meses, de todos do grupo familiar que possuem conta corrente e/ou poupança.

Parágrafo único – São considerados comprovantes de rendimentos:

- I. se assalariado, os três últimos contracheques ou *holerites*;
- II. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos três últimos meses, assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- III. se proprietário de empresa, comprovante de *pró-labore* dos três últimos meses e contrato social;
- IV. se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão dos três últimos meses;
- V. se produtor rural, notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

Seção II

Da Documentação para Contratação do FEI

Art. 24 – Se o fiador do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao semestre que será financiado se enquadrar nas exigências para o FEI, conforme artigo 15, o candidato deverá apresentar o Aditivo – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao semestre que será financiado, em duas vias, sendo uma via com firma do contratante e do fiador reconhecidas em cartório.

Art. 25 – Se por quaisquer motivos o fiador do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao semestre que será financiado não se enquadrar nas exigências para o FEI, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos do novo fiador.

- I. 01 (uma) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do fiador;
- II. 01 (uma) fotocópia da Cédula de Identidade do fiador;
- III. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) do fiador;
- IV. comprovante de renda do Fiador, conforme parágrafo único do artigo 24;
- V. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao semestre que será financiado, em duas vias, sendo uma via com firma do contratante e do fiador reconhecidas em cartório;
- VI. Aditivo – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao semestre que será financiado, em duas vias, sendo uma via com firma do contratante e do fiador reconhecidas em cartório;

Art. 26 – Para impressão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Aditivo do respectivo Contrato, o estudante deverá acessar o site www.grupointegrado.br com seu login e senha, na área acadêmica.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO

Art. 27 – A renovação semestral do contrato de financiamento ocorre no período de matrícula do estudante no curso, sendo celebrado a cada semestre, quando da renovação da matrícula.

Art. 28 – Para a renovação do contrato de financiamento é obrigatório:

- I. estar em dia com o pagamento das parcelas junto à instituição;
- II. obter aproveitamento acadêmico em, no mínimo de 75% das disciplinas cursadas durante o último período letivo financiado;
- III. comprovar que requereu e não conseguiu o Financiamento Estudantil (FIES) junto ao FNDE .

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DO FEI

Art. 29 – O contrato de financiamento (FEI), poderá ser encerrado:

- I. a pedido do próprio estudante;
- II. por conclusão do curso; ou
- III. por situação que impeça sua manutenção;
- IV. pela contratação do FIES ou PROUNI.

Parágrafo único – As situações que impedem a manutenção do contrato de financiamento (FEI) são:

- I. apresentação pelo estudante, de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas à CPSA;
- II. após a assinatura do contrato, obtenção de aproveitamento acadêmico abaixo do exigido;
- III. não observância do prazo máximo de financiamento;
- IV. óbito do estudante;
- V. não obtenção do FIES – Financiamento Estudantil, caso o referido financiamento tenha vagas disponíveis para o curso do estudante, conforme obrigatoriedade citada neste regulamento;
- VI. trancamento, cancelamento ou desistência do curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O presente regulamento poderá ser alterado após aprovação da Direção Geral e Administrativa e posterior aprovação e homologação do CONSU.

Art. 31 – Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSU, revogada a Resolução CONSU 007/2015 e demais disposições em contrário.

Campo Mourão - PR, 22 de novembro de 2015.

CPSA